

Artigo 72.º

Deveres dos condutores

1 — Nos transportes de índole e fruição turística, constituem deveres de todos os condutores:

- a) Conduzir os veículos de forma diligente;
- b) Usar de civismo e correção ética para com o público;
- c) Apresentarem-se munidos do respetivo cartão de identificação para o ano em causa.

2 — Nos transportes de índole e fruição turística, o condutor deverá ser portador do seu horário de trabalho e de documento que contenha a identificação da empresa, o Alvará emitido pela Câmara Municipal, bem como a documentação necessária ao exercício da atividade, que exibirá a qualquer entidade competente que o solicite.

Artigo 73.º

Tabela de preços

1 — A tabela de preços será fixada anualmente pelos titulares das licenças que entregarão, durante o mês de abril, na Câmara Municipal de Aveiro, um exemplar devidamente autenticado.

2 — A tabela de preços deverá ser afixada no veículo, em local bem visível, devidamente autenticada pela Câmara Municipal.

Artigo 74.º

Bilhetes

1 — A emissão de títulos de transporte é da responsabilidade do titular da licença.

2 — Os títulos de transporte devem ser numerados sequencialmente e conter a identificação do titular da licença de exploração, o número de contribuinte e do respetivo alvará, a indicação do circuito a efetuar e respetivo preço.

SEÇÃO V

Fiscalização e sanções

Artigo 75.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Capítulo compete à Câmara Municipal de Aveiro e às entidades policiais.

Artigo 76.º

Contraordenações

1 — São puníveis como contraordenação:

- a) A circulação de veículo sem prévio licenciamento municipal;
- b) O transporte de mais ocupantes do que o permitido para cada veículo;
- c) A condução de veículo em violação das condições previstas no artigo 68.º do presente Capítulo;
- d) A não observância das características exigidas para os veículos no artigo 70.º do presente Capítulo;
- e) O estacionamento e/ou a paragem dos veículos fora dos locais de estacionamento devidamente autorizados pela Câmara Municipal;
- f) A falta de limpeza dos locais de estacionamento pelos titulares da licença;
- g) A falta de afixação ou a falta de autenticação da tabela de preços;
- h) A falta, pelo condutor, de civismo e correção ética para com o público.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas a), b), c), d) e e) do número anterior são puníveis com coima graduada de €250 até ao máximo de €2500, no caso de pessoa singular, e de €500 até €5000, no caso de pessoa coletiva.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas f), g) e h) do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima graduada de €100 até ao máximo de €1000, no caso de pessoa singular, e de €200 até €2000, no caso de pessoa coletiva.

4 — A competência para a instrução, nos termos legais, dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas é da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

Artigo 77.º

Dúvidas e omissões

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Capítulo atender-se-á ao disposto no Regime Jurídico da Animação

Turística, ou regime legal que lhe vier a suceder, sendo as dúvidas e omissões resultantes da sua aplicação decididas por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, no uso das suas competências legais.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 78.º

Norma revogatória

Revoga-se o Regulamento de Gestão da Mobilidade aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 9 de abril de 2014, pela Assembleia Municipal na 4.ª reunião da sua sessão ordinária de abril de 2014, realizada em 8 de maio de 2014 e publicado no Boletim Informativo Municipal de junho de 2014.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.
311935078

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 1049/2019**Discussão Pública da Proposta de Delimitação da Unidade de Execução****Requalificação da Marina de Cascais**

Filipa Roseta, Vereadora da Câmara Municipal de Cascais, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Cascais, na reunião pública de 11/12/2018, no âmbito da Proposta n.º 1300/2018, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de Delimitação da Unidade de Execução Requalificação da Marina de Cascais, em conformidade com os respetivos Termos de Referência e Anexos, e com o disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT).

Mais se faz público, que o mencionado período de discussão pública decorrerá pelo prazo de 20 dias úteis e terá início no sexto dia útil após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos das disposições conjugadas previstas no n.º 3 do artigo 89.º e n.º 4 do artigo 148.º e na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do RJGT.

Durante o referido prazo, os interessados podem participar, por escrito, através de correio eletrónico (participacao.uermc@cm-cascais.pt), por via postal ou entrega presencial no balcão de atendimento da Loja Cascais (sita no Edifício Cascais Center, na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, piso-1 2750-281 Cascais), devendo as reclamações, observações ou sugestões serem dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido no balcão de atendimento da Loja Cascais ou no portal da internet (www.cm-cascais.pt).

A Proposta de Delimitação da Unidade de Execução Requalificação da Marina de Cascais e respetiva documentação pode ser consultada no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais (www.cm-cascais.pt) ou no Departamento de Gestão Territorial (DGT), sito na Alameda dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 247, Edifício S. José, 3.º piso, 2750-326 Cascais, todos os dias úteis, entre as 10h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e editais, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais.

4 de janeiro de 2019. — A Vereadora da Câmara Municipal de Cascais, *Arq. Filipa Roseta*.

311956754

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Regulamento n.º 67/2019

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015,

de 7 de janeiro, o teor do Regulamento Municipal de Reabilitação de Infraestruturas Desportivas, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 14 de dezembro de 2018, sob a proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 10 de dezembro de 2018

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*

28 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

Regulamento Municipal de Reabilitação de Infraestruturas Desportivas

Nota justificativa

O Município de Coimbra tem um papel supletivo, de suporte e iniciador de processos de desenvolvimento do desporto, organizados com uma base territorial, em consonância com as suas competências e atribuições, e uma política desportiva, que tem por princípio base a melhoria da qualidade de vida e de saúde das populações, não existindo uma visão redutora e localizada apenas no número de praticantes desportivos, mas sim de amplitude para o tipo de práticas, para a qualidade da sua prestação e para os benefícios que elas trazem ao praticante e ao cidadão.

Inerente a esta melhoria, é importante considerar que a efetividade da mesma passa pela concretização de diversos projetos desportivos de iniciativa dos clubes e associações desportivas, para que assim possam alcançar os seus objetivos. Todo este processo desportivo está dependente das condições de prática existentes, sendo, em alguns casos, fundamental a otimização das infraestruturas desportivas, que influenciam, de forma direta, o desempenho desportivo.

É necessário um enquadramento articulado e estratégico na aplicação destes esforços de crescimento, de modo a que, findos estes processos, se possam manter as estruturas e as dinâmicas criadas, se consolidem os ganhos conseguidos e se obtenha um valor acrescentado em termos de benefícios à comunidade e ao cidadão em matéria de desporto e da sua qualidade de vida.

Através do presente Regulamento, o Município de Coimbra pretende promover o desenvolvimento desportivo que se irá traduzir no registo do melhor nível de funcionamento do sistema desportivo, em função da satisfação das necessidades e aspirações das populações em matéria de desporto, promovendo a democratização e o acesso a todos dos seus benefícios, e resultará no melhor nível de proficiência motora e cultura desportiva que os cidadãos de uma comunidade detêm. Vem igualmente o presente Regulamento ao encontro da necessidade de intervenção em instalações desportivas, através do apoio financeiro para grandes obras, que pelos seus anos de funcionamento, e de acordo com questões de manutenção inerentes, precisam de intervenção com o intuito de garantir a durabilidade das mesmas, não correndo o risco de ficarem obsoletas, sem resposta para a prática desportiva.

Assim, sem prejuízo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto (Edital n.º 90/2014), surge a necessidade de um documento regulador, de forma mais específica, na área da reabilitação e melhoria das infraestruturas desportivas, para que, de uma forma clara e concreta, sejam definidas regras de apoio aos diversos projetos. Como tal, pretende-se adequar a atribuição de apoios à legislação em vigor, de uma forma criteriosa, respeitados os princípios da equidade e da transparência.

Para a observância dos princípios da legalidade, universalidade, igualdade e da prossecução do interesse público como garantes da concretização dos apoios, são fixados os critérios de apreciação das ações e projetos a apoiar e são estabelecidos métodos de avaliação dos apoios concedidos, identificando os direitos e obrigações dos intervenientes.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências conferidas pela Lei de Base da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, pelo Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e pela alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e o) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime

Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — Sem prejuízo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto, o presente Regulamento define os requisitos e as condições dos apoios financeiros para grandes obras de reabilitação de infraestruturas desportivas, nos termos definidos no artigo 3.º, a atribuir pelo Município de Coimbra a pessoas coletivas de direito privado, nomeadamente associações e clubes desportivos, com sede no seu território.

2 — A atribuição dos apoios é titulada, obrigatoriamente, através da celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos do presente Regulamento, no âmbito da atribuição de apoios financeiros, os seguintes:

a) Impulsionar o desenvolvimento da prática do desporto pelos cidadãos, aumentando o número de praticantes das diversas modalidades, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer;

b) Consolidar uma rede de infraestruturas desportivas e de lazer aberta à comunidade, equilibrada geograficamente, de acordo com as necessidades e densidade da população, e rentabilizada através da iniciativa concertada de todos os agentes envolvidos;

c) Fomentar os projetos de desenvolvimento desportivo, criando condições de programação sustentada das atividades às entidades interessadas.

CAPÍTULO II

Requisitos de Atribuição dos Apoios

Artigo 4.º

Enquadramento dos apoios

1 — O presente Regulamento destina-se ao apoio financeiro, nomeadamente a associações e clubes desportivos, para grandes obras, com montantes de valor superior ou igual a 20.000 € (vinte mil euros), de reabilitação, modernização e conservação de infraestruturas desportivas.

2 — O apoio financeiro é liquidado em prestações, nos seguintes moldes:

a) A primeira prestação, de 30 %, por adiantamento, após confirmação da consignação dos trabalhos, com a prestação de uma caução, se aplicável, conforme previsto no artigo 293.º do Código dos Contratos Públicos;

b) A segunda prestação, de 70 %, após confirmação de execução dos trabalhos.

3 — As entidades abrangidas ficam sujeitas ao dever de fazerem a publicitação dos apoios atribuídos, através da menção “Com o apoio do Município de Coimbra”, e com a inclusão do respetivo logótipo em local visível dos equipamentos, assim como em todo o material gráfico de promoção ou divulgação da atividade.

4 — De acordo com o disposto no artigo 275.º do Código dos Contratos Públicos, caso o apoio financeiro seja igual ou superior a 50 % do investimento total, deve a entidade requerente reger-se pelo Código dos Contratos Públicos.

5 — A entidade beneficiária deve colocar no local dos trabalhos um painel identificativo da obra, de modelo a definir pelo Município de Coimbra, a constar do contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Artigo 5.º

Habilitação para a candidatura

1 — As entidades que pretendam usufruir de apoios financeiros devem, no momento da respetiva candidatura, apresentar a seguinte documentação, de preferência em suporte informático:

a) Preenchimento do impresso de abertura da candidatura;

b) Cópia dos documentos que certifiquem que a entidade se encontra legalmente constituída, nomeadamente estatutos e regulamentos internos, com a respetiva publicação;

c) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;

d) Documento comprovativo de que a entidade tem sede no Município de Coimbra há, pelo menos, três anos, com atividade desportiva ou de que aí promove ações de reconhecido interesse municipal;

e) Plano anual de atividades e orçamento;

f) Atas comprovativas da tomada de posse dos corpos dirigentes e relatórios com o parecer do conselho fiscal, de aprovação das contas e da assembleia geral eleitoral;

g) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais ou autorização de consulta da situação junto da Autoridade Tributária e Aduaneira;

h) Documento que ateste estar regularizada a situação contributiva para com a Segurança Social ou permissão de consulta da mesma;

i) Declaração, subscrita pela associação distrital ou regional ou Federação Nacional da modalidade, comprovativa dos dados declarados, referente ao número de filiados, habilitações desportivas dos técnicos, participação em eventos, campeonatos e resultados alcançados, bem como número de praticantes de modalidades não desportivas, atestados pelo clube através de comprovativo de seguro desportivo;

j) Apresentação do programa de desenvolvimento desportivo e a sua caracterização, com especificação das formas, meios e prazos para o seu cumprimento;

k) Declaração emitida pela entidade requerente sobre a existência, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras entidades, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público e qual o montante de apoio, subsídio ou comparticipação recebida ou a receber.

2 — No caso de falta dos documentos exigíveis ou da prestação dos esclarecimentos pedidos, é concedido um prazo de 10 dias úteis, findo o qual, caso se mantenha a situação, a candidatura será excluída.

3 — O Município de Coimbra reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos relativamente aos documentos apresentados, em vista do estudo e análise da candidatura apresentada.

4 — As entidades candidatas estão obrigadas a respeitar o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, bem como o disposto no Plano Diretor Municipal.

5 — Com a aprovação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem solicitar à Câmara Municipal de Coimbra o pedido de informação prévia, a comunicação prévia ou o licenciamento das obras de reabilitação.

CAPÍTULO III

Formalização e Apreciação da Candidatura

Artigo 6.º

Prazo de candidatura

Anualmente, as candidaturas devem ser apresentadas na Câmara Municipal no período de 1 de janeiro e final de fevereiro.

Artigo 7.º

Instrução da candidatura

1 — A entidade requerente deve assegurar o cumprimento do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — Em vista da instrução da candidatura, a entidade requerente deve entregar, devidamente preenchido, o impresso de candidatura, com a identificação dos objetivos, planos de atividades, cronograma de execução financeira e indicação dos orçamentos obtidos.

3 — O processo de atribuição de apoio financeiro deve ainda conter uma cópia do título de propriedade ou documento comprovativo do uso da infraestrutura, a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

4 — A entidade requerente deve também informar se a obra a candidatar procede à alteração da forma e geometria das infraestruturas desportivas, a fim de verificar se a mesma se encontra sujeita a controlo prévio urbanístico.

Artigo 8.º

Critérios de seleção

A apreciação das candidaturas é efetuada com base nos seguintes critérios de seleção, com igual ponderação:

a) Continuidade da execução de projetos anteriores, já iniciados pela entidade requerente;

b) Equidade e proporcionalidade das diferentes áreas de desenvolvimento desportivo e ou modalidades;

c) Consonância com as necessidades identificadas na área de influência;

d) Consistência e sustentabilidade do projeto de gestão;

e) Interesse desportivo;

f) Participação dos segmentos de população com menores índices de atividade física.

Artigo 9.º

Avaliação, aprovação e formalização das candidaturas

1 — A apreciação das candidaturas fica a cargo dos serviços municipais do desporto, que elaborarão uma proposta fundamentada a submeter a deliberação da Câmara Municipal.

2 — As propostas deverão ser acompanhadas de uma minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Artigo 10.º

Apreciação das candidaturas

A apreciação das candidaturas apresentadas no cumprimento do disposto nos artigos 5.º a 7.º do presente Regulamento obedece à seguinte ordem de prioridade:

a) Candidaturas para Reabilitação das Infraestruturas Desportivas;

b) Candidaturas para Conservação das Infraestruturas Desportivas;

c) Candidaturas para Modernização das Infraestruturas Desportivas.

CAPÍTULO IV

Aplicação dos Apoios e Incumprimento

Artigo 11.º

Fiscalização e avaliação da aplicação dos apoios financeiros

1 — As entidades apoiadas apresentam à Câmara Municipal, após a conclusão do projeto, um relatório das intervenções realizadas, utilizando, para esse efeito uma ficha a ser disponibilizada pelos serviços municipais.

2 — O valor do apoio financeiro atribuído deve ser comprovado com cópia de documento comprovativo de pagamento da despesa, de acordo com o objeto do contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido.

3 — Os serviços municipais reservam-se o direito de realizar inspeções ou inquéritos, assim como recolher documentação fotográfica, em vista da verificação da execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Artigo 12.º

Afetação dos apoios financeiros

Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo do presente Regulamento encontram-se afetos, exclusivamente, às finalidades para as quais foram atribuídos.

Artigo 13.º

Incumprimento, rescisão e sanções

1 — O não cumprimento dos projetos ou das condições previstas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo constitui motivo para a rescisão por parte do Município de Coimbra, com a correspondente devolução dos montantes dos apoios recebidos pela entidade beneficiária.

2 — As entidades que deixarem de cumprir o contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podem beneficiar de novos apoios financeiros enquanto não devolverem as quantias devidas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 14.º

Omissões e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, tendo por base a legislação aplicável.

Artigo 15.º

Divulgação

Para além da respetiva publicitação nos termos legais, o presente Regulamento será objeto de adequada divulgação, em particular, junto das entidades abrangidas pelo seu âmbito de aplicação.

Artigo 16.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

311949229

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 1050/2019****Designação em Cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau****Diretor de Departamento de Planeamento e Administração do Território**

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Departamento de Planeamento e Administração do Território, publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, de 27 de agosto de 2018, na Bolsa de Emprego Público na mesma data e no jornal “O Público” de 29 de agosto de 2018, designei, por despacho de 15 de novembro de 2018, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 3, alínea c) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e do artigo 7.º deste último diploma legal, o licenciado Jorge Aleixo Ramos, por considerar que o mesmo apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento no cargo produz efeitos a partir de 01 de dezembro de 2018.

As razões supra mencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

Nota curricular

Jorge Aleixo Ramos

Formação Académica:

Licenciatura em Direito: Universidade Moderna, 2008

Pós-Graduado em Direito Sancionatório Administrativo, 2015

Pós-Graduado em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente, 2016

Pós-Graduando em Justiça Administrativa e Fiscal, 2017

Curso Prático de Direito do Urbanismo, 2018

Formação Profissional Complementar Relevante:

Curso de formação sobre Contra-Ordenações, 2000

Curso de verão sobre Direito do Urbanismo, 2001

Ação de Formação sobre Fiscalização de Obras, 2002

Ação de Formação sobre Procedimento Administrativo, 2003

Ação de Formação sobre a Reforma da Tributação do Património, 2004

Curso de Formação Profissional em Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, 2008

Ação de Formação sobre Práticas Processuais Tributárias, 2010

Ação de Formação sobre Direito das Sociedades, 2010

Curso de Formação Especializada em Código dos Contratos Públicos (CCP), 2010

Ação de Formação em Gestão de Conflitos e Assertividade, 2012

Ação de Formação Profissional em Gestão Documental 2.ª Fase, 2013

Curso de Formação Avançada em Direito das Águas, 2014

Workshop em Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, 2015

Curso sobre A Revisão do Código do Procedimento Administrativo, 2015

Ação de Formação sobre Execuções Fiscais, 2015

Curso de Formação Profissional em Alterações ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, 2015

Ação de Formação em Alterações ao Código do Procedimento Administrativo, 2015

Workshop em O Novo Código do Procedimento Administrativo, 2015
I Curso Intensivo em Tecnologia, Automatização e Direito Administrativo Eletrónico, 2016

Workshop em A Lei de Bases Gerais dos Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo e o Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial Administrativo, 2016

Workshop em Regulamentos Municipais em Matéria Urbanística, 2016
Seminário sobre Problemas e Propostas em Matéria de Processo de Execução Fiscal, 2016

Seminário sobre As Taxas das Autarquias Locais, 2016

Seminário sobre Capacitação de Interlocutores no âmbito da aplicação do RJACSR, 2016

Curso de Formação Profissional em O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, 2017

Workshop sobre Contraordenações Urbanísticas, 2017

Curso de Formação Profissional sobre A Reforma do Código dos Contratos Públicos, 2018

Colóquio sobre A Reforma da Jurisdição Administrativa e Fiscal, 2018

Workshop sobre A Aplicação do Código do Procedimento Administrativo no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, 2018

Workshop sobre A Garantia do Existente no Direito do Urbanismo, 2018

Trabalhos Científicos e Académicos:**Publicado:**

Autorização de utilização ou utilização sem autorização? — As consequências da eficácia do ato na ausência do alvará que o titula, in *RevCEDOUA* — Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente, n.º 40_Ano XX_2.17, em 07-02-2018 (Orientação pela Sra. Prof.ª Dra. Dulce Lopes e pela Sra. Prof.ª Dra. Fernanda Paula Oliveira)

<http://www.uc.pt/fduc/cedoua/destaques/RevCed40>

Não publicado:

A Falta de envio do recurso pela entidade administrativa, no prazo de cinco dias, enquanto fundamento de nulidade insanável [O artigo 62.º, n.º 1, do Regime Geral das Contraordenações] — 1.º Curso de Direito Sancionatório Administrativo, Instituto de Ciências Jurídico-políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sob a organização e coordenação científica do Sr. Professor Doutor Miguel Prata Roque, e da Sra. Professora Dra. Helena Mourão, (orientação pelo Mestre João Matos Viana).

Experiência Profissional:

De março de 1996 a novembro de 1999 — Câmara Municipal de Loulé — Leitor Cobrador de Consumos, Serviço de Tarifas.

De novembro de 1999 a setembro de 2008 — Câmara Municipal de Loulé — Escrivão dos Processos de Contra-Ordenação, Serviço de Contra-Ordenações, Secção de Contencioso Administrativo, Divisão Jurídica e de Contencioso.

De março de 2009 a setembro de 2011 — Sociedade de Advogados Paulo Alexandre de Pina & Associados, (atual Pina, Amendoeira, Sociedade de Advogados) membro da APORT advogados em consórcio — Advogado Estagiário (Cédula profissional n.º 32433F).

De dezembro de 2011 a junho de 2014 — Câmara Municipal de Loulé — Técnico Superior Jurista, Divisão Jurídica e de Contencioso;

Representante da Autoridade Administrativa no Tribunal Judicial, nos julgamentos dos recursos de impugnação judicial em procedimento contraordenacional.

Instrutor de Procedimento Disciplinar, no âmbito do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

De junho de 2014 até fevereiro de 2016 — Câmara Municipal de Loulé — Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Chefe da Unidade Operacional de Tarifas e Execuções Fiscais, Divisão de Controlo de Atividades Económicas e Fiscalização, Departamento de Administração e Finanças;

Representante da Autoridade Administrativa no Tribunal Judicial, nos julgamentos dos recursos de impugnação judicial em procedimento contraordenacional.

Juiz de Execuções Fiscais, enquanto Responsável nomeado para o Serviço de Execuções Fiscais da Câmara Municipal de Loulé.

De fevereiro de 2016 até setembro de 2016 — Câmara Municipal de Loulé — Dirigente Intermédio de 2.º Grau, Chefe de Divisão de Modernização Administrativa e Tarifas, na Direção Municipal de Administração e Planeamento, em regime de substituição.

De setembro de 2016 até dezembro de 2017 — Câmara Municipal de Loulé — Dirigente Intermédio de 2.º Grau, Chefe de Divisão de